

**CONTRATO n. 12/2023/IPAM**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM** e, de outro, a Empresa a **VENDERMAIS CONSULTORIA LTDA**, para os fins que especificam.

O **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente em substituição, Odalice Pereira da Silveira Tinoco, brasileira, casada, portadora do RG n. 1059099 SSP-RO e inscrita no CPF sob n. 251.229.402-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VENDERMAIS CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de inscrita no CNPJ: **33.171.322/0001-52**, com fins econômicos, estabelecida na Rua Manoel Vieira Dos Santos, 1681, Sala 4-B -Bairro: Nova Brasília-CEP: 76.908-456, com sede na cidade de Ji-Paraná -RO, neste ato legalmente representado pelo Sr. Tarcisio Domingos Zanatta, brasileiro, portadora do RG n.478326 SSP RO Se inscrito no CPF n. 677.114.562-04, doravante identificada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Parecer Jurídico n. 1327/2023/PROGER/IPAM, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. 2023.2538.301254PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Aquisição de Licenças de uso de softwares e serviços de instalação e treinamento, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.**

**1.1.1. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO (PRESENCIAL OU REMOTO):** Instalação para as licenças adquiridas conforme descrito acima e treinamento de 30 horas para 2 (dois) Servidores do Centro do Processamento de Dados.

**1.1.2. A instalação e o treinamento deverão ser tratadas diretamente com a equipe técnica do Centro de Processamento de Dados – CPD/IPAM, que disponibilizará 2 (dois) servidores para capacitação, conforme agendamento em horário de expediente (08:00 às 14:00 horas – horário local), podendo ser de forma presencial ou remotamente (redação item 1.3 do Termo de Referência).**

**1.1.3. ANTIVÍRUS KASPERSKY SECURITY FOR BUSINESS ADVANCED:** Criado para proteger computadores, servidores contra ameaças virtuais. (Garantia 36 meses).

**1.2. Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023/IPAM e seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2023.2538.301254PA.**

TARCISIO DOMINGOS  
ZANATTA:677114562  
04

Assinado de forma digital por  
TARCISIO DOMINGOS  
ZANATTA:67711456204  
Dados: 2023.09.29 12:25:00  
-03'00'

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de serviço não continuado, constituindo objeto de pagamentos os valores unitários constantes da Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO

3.1. O valor total estimado para a Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, será de R\$ **73.000,00 (setenta e três mil reais)**.

3.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os valores informados na Proposta da Contratada e, ainda, de acordo com as ordens de serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, assim detalhados:

Unidade Orçamentária: Taxa de Administração – Previdência – IPAM.  
Implementação de Ações de Informatização – 07.11.09.126.007.2.121.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Itens 02, 03 e 05.  
Natureza da Despesa: 4.4.90.40 – Itens 01 e 04.

Empenho: Ordinário, P/A 07.11.09.126.0007.2.121 Implementação de Ações de Informatização, Elemento de despesa 4.4.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação, Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico, Fonte de Recurso 18.02 (Fundo Previdência).

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura pelas partes.

5.2. O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de serviços de natureza contínua.

5.3. A prorrogação admitida nesta cláusula ocorrerá a critério exclusivo da **CONTRATANTE** e somente se houver apresentação de prévia justificativa que demonstre a prevalência do interesse da Administração em prorrogar o contrato para o atendimento de suas necessidades, observado-se ainda ao que segue:

- a) Houver manifestação expressa e tempestiva das partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**), informando o interesse na prorrogação;
- b) Estar formalmente comprovada nos autos a vantajosidade para a Administração Contratante, inclusive quanto aos preços;
- c) Houver relatório acerca da execução do contrato informando que os serviços foram prestados regularmente; e
- d) Restar comprovado que a contratada mantém as mesmas condições iniciais de habilitação.

5.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto na legislação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores unitários decorrentes desta Contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante toda a sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

6.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. O prazo de entrega dos bens em forma de mídias é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio do IPAM, situado na Avenida Carlos Gomes, nº 1645, bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho – Rondônia, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 14:00 (horário local) e os links de acessos virtuais devem ser enviados para o e-mail [cpd@ipam.ro.gov.br](mailto:cpd@ipam.ro.gov.br)

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo servidor ou comissão de recebimento de materiais e serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Ou pelo mesmo período, com certificação dos itens e verificação da conformidade pelo setor requisitante, virtualmente.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do IPAM à contratada, sendo todas às custas da substituição por conta da contratada e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos no termo de referência.

7.6. Caso os itens referidos não atendam as exigências, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Edital.

7.7. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência/Edital. O prazo para substituição dos materiais rejeitados pela Administração, por ocasião do recebimento, será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação do fato.

7.8. Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, instalação e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

7.9. A entrega será reconhecida como realizada se os quantitativos e especificações dos itens forem aceitos. Se não for entregue em sua totalidade a nota fiscal será recusada e permanecerá a espera de regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo, de servidor ou comissão especificamente designados para tais fins, ficando também responsáveis pelo atesto do documento de cobrança.

8.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

**8.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**8.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito tomará as providências ao órgão da administração da contratante para que se apliquem as sanções previstas na lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data, horário ou endereço virtual.

**9.2.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

**9.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**9.5.** Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

**9.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do Termo de Referência e Edital de forma a garantir a qualidade da compra dos produtos.

**10.1.1.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do IPAM, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, no tocante a entrega do objeto. Ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**10.1.2.** Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Fiscal do Contrato, por escrito, a adoção das providências cabíveis.

**10.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato em tempo nunca superior a 02(dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

TARCISIO  
DOMINGOS  
ZANATTA:67711  
456204

Assinado de forma  
digital por TARCISIO  
DOMINGOS  
ZANATTA:67711456204  
Dados: 2023.09.29  
12:26:04 -03'00'

**10.1.4.** Sempre que solicitado, comprovar com documentos as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

**10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**10.1.6.** Em caso de importação, a Contratada deverá comprovar a origem dos produtos importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes. Os referidos comprovantes deverão ser apresentados no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174, de 12.05.10.

**10.1.7.** A Contratada deverá executar as atividades constantes de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, junto a equipe técnica do IPAM.

**10.1.8.** A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**10.1.9.** A CONTRATADA deverá informar à Chefe de TI do IPAM qualquer interrupção que se faça no atendimento/instalação, esclarecendo os motivos que geraram a parada.

**10.1.10.** A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas previstas para a perfeita execução dos serviços, momento em que deverá fornecer todos os materiais acessórios e de proteção (EPI's) em observância a estas normas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato, no seguinte endereço: Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio do IPAM, situado na Avenida Carlos Gomes, nº 1645, bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho – Rondônia, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 14:00 (horário local). Caso tenha links de acessos virtuais, devem ser enviados para o e-mail [cpd@ipam.ro.gov.br](mailto:cpd@ipam.ro.gov.br)

**11.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo servidor ou comissão de recebimento de materiais e serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Ou pelo mesmo período, com certificação dos itens e verificação da conformidade pelo setor requisitante, virtualmente.

**11.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do IPAM à contratada, sendo todas às custas da substituição por conta da contratada e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**11.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos no termo de referência.

**11.6.** Caso os itens referidos não atendam as exigências, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Edital.

**11.7.** A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência/Edital. O prazo para substituição dos materiais rejeitados pela Administração, por ocasião do recebimento, será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação do fato.

**11.8.** Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, instalação e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

**11.9.** A entrega será reconhecida como realizada se os quantitativos e especificações dos itens forem aceitos. Se não for entregue em sua totalidade a nota fiscal será recusada e permanecerá a espera de regularização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento devido à empresa CONTRATADA será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente responsável pelo recebimento do objeto.

**12.2.** Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência, número da conta-corrente da contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta contratação.

**12.3.** A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

**12.4.** Se a nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Contratante.

**12.4.1.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao(s) contratada(s), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

**12.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.1.1. Advertência** por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

**13.1.2. Multas na forma abaixo:**

a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

**13.1.3. Suspensão temporária de licitar e de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.1.4. Impedimento de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o

direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não manter a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.

**13.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.2.** O **CONTRATANTE** não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização da **CONTRATADA** pelo fato (atraso) na execução dos serviços.

**13.3.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes: a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

**13.1.3. Suspensão temporária de licitar e de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.1.4. Impedimento de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não manter a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.

**13.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.2.** O **CONTRATANTE** não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização da **CONTRATADA** pelo fato (atraso) na execução dos serviços.

**13.3.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes: a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

**13.1.3. Suspensão temporária de licitar e de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.1.4. Impedimento de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.

**13.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.2.** O **CONTRATANTE** não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização da **CONTRATADA** pelo fato (atraso) na execução dos serviços.

**13.3.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

3.1.23. Manter seus funcionários ou representantes credenciados, devidamente identificados, quando da execução de qualquer serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);

3.1.24. Responder em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

3.1.25. Responder por todos os vícios e defeitos dos Softwares e dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato, contados a partir do aceite definitivo da prestação (atesto);

3.1.26. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.1.27. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto a CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
2	30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho pela inexecução contratual;
3	10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

**TABELA 2**

SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU
1	<p>Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato.</p> <p>Não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria.</p> <p>Deixar de entregar documentação exigida para o certame.</p> <p>Fazer declaração falsa.</p> <p>Interposição de recursos manifestamente protelatórios.</p> <p>Desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Administração.</p> <p>Tumultuar a sessão pública da licitação.</p> <p>Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo.</p> <p>Não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação.</p>	3
2	<p>Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital do certame.</p> <p>Falhar na execução do contrato sem justificativa adequada durante a prestação dos serviços.</p> <p>Fraudar a execução do contrato.</p>	2

	Cometer fraude fiscal. Não retirar a nota de empenho. Apresentar comportamento inidôneo.	
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento. Não manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato ou da nota de empenho. Deixar de refazer o serviço quando recusado pelo ÓRGÃO.	1

13.4. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.7. O recurso será dirigido ao Diretor de Logística, que poderá rever sua decisão em 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise, em igual prazo.

13.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1.5., caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do IPAM, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

13.9. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no IPAM em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior;

13.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção”.

TARCISIO  
DOMINGOS  
ZANATTA:677114  
56204

Assinado de forma digital  
por TARCISIO DOMINGOS  
ZANATTA:67711456204  
Dados: 2023.09.29  
12:28:06 -03'00'

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.1.1. O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por período superior a 15 (quinze) dias ou o atraso injustificado no atendimento de chamados de manutenção emergencial por período superior a 96 (noventa e seis) horas, caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do Instituto, a rescisão unilateral da contratação, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

14.1.2. A rescisão desta contratação por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; se-

jam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei n. 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.04/2023 às fls.184 a 235, e à proposta da **CONTRATADA**, fls. 397, conforme documentos constantes nos autos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 27 de Setembro de 2023.



Odalice Pereira da Silveira Tinoco  
Diretor-Presidente IPAM em Substituição



Giuliano Caio Zanatta

TARCISIO DOMINGOS  
ZANATTA:67711456204

PROCURADOR GERAL DO IPAM

Assinado de forma digital por TARCISIO  
DOMINGOS ZANATTA:67711456204  
Dados: 2023.09.29 12:28:49 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
VENDERMAIS CONSULTORIA LTDA